# VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT II

#### Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

## Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

# Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

#### Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araúio Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

#### D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; José Alcebiades De Oliveira Junior; Rubens Beçak. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-142-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT II

# Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado "Filosofia do direito, hermenêutica jurídica e cátedra Luís Alberto Warat" VIII Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 24 e 28 de junho de 2025.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores José Alcebiades De Oliveira Junior da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Rubens Beçak da Universidade de São Paulo e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre o Direito e suas inter-relações com as demais

# FILOSOFIA DO DIREITO E HERMENÊUTICA CRÍTICA DA DEMOCRACIA: ARTICULAÇÕES ENTRE KANT, HABERMAS E A CRISE DA DELIBERAÇÃO CONTEMPORÂNEA

# PHILOSOPHY OF LAW AND CRITICAL HERMENEUTICS OF DEMOCRACY: ARTICULATIONS BETWEEN KANT, HABERMAS, AND THE CRISIS OF CONTEMPORARY DELIBERATION

Michael Lima de Jesus

#### Resumo

A crise contemporânea das democracias não resulta apenas de falhas institucionais, mas revela a erosão das bases éticas que sustentam a ação individual e a racionalidade da esfera pública. Este artigo investiga criticamente a convergência entre duas patologias da modernidade política: a dissolução da autonomia moral, conforme a filosofia prática de Immanuel Kant, e o colapso da deliberação pública, segundo a teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas. A pesquisa, de natureza teórico-analítica, fundamenta-se em revisão crítica das obras dos autores e adota o método hermenêutico para interpretar conceitos-chave e articulá-los à análise da crise democrática. Argumenta-se que a falência da responsabilidade moral individual e o enfraquecimento da racionalidade comunicativa são vetores interdependentes da fragilidade democrática, expondo instituições à captura afetiva, à radicalização identitária e à manipulação estratégica da comunicação. A deterioração da esfera pública, marcada pela fragmentação digital e pela desinformação, compromete a formação discursiva da vontade coletiva e corrói a legitimidade normativa do direito. Como resposta, o artigo propõe reconstruir os fundamentos ético-comunicativos da democracia. Defende-se a necessidade de recuperar a centralidade da educação ética, promover a crítica das mídias e fortalecer espaços de deliberação racional inclusiva. Essa reconstrução demanda não apenas reformas institucionais, mas um trabalho de ressignificação cultural que resgate o ideal kantiano de autonomia e reafirme o projeto habermasiano de racionalidade comunicativa. Conclui-se que enfrentar a crise da deliberação contemporânea exige reconstruir as condições de possibilidade da autonomia e do entendimento, pilares

practical philosophy, and the collapse of public deliberation, as analyzed by Habermas' theory of communicative action. The research, of a theoretical-analytical nature, is based on a critical review of the authors' main works and adopts the hermeneutical method to interpret key concepts and connect them with the analysis of the democratic crisis. It is argued that the failure of individual moral responsibility and the weakening of communicative rationality are interdependent vectors of democratic fragility, exposing institutions to affective capture, identity radicalization, and strategic manipulation of communication. The deterioration of the public sphere, marked by digital fragmentation and disinformation, compromises the discursive formation of collective will and erodes the normative legitimacy of law. As a response, the article proposes reconstructing the ethical-communicative foundations of democracy. It advocates recovering the centrality of ethical education, promoting media criticism, and strengthening inclusive spaces for rational deliberation. Such reconstruction demands not only institutional reforms but also profound cultural resignification, rescuing Kant's ideal of autonomy and reaffirming Habermas' project of communicative rationality. It concludes that confronting the crisis of contemporary deliberation requires rebuilding the conditions of possibility for autonomy and understanding, fundamental pillars for preserving and renewing the democratic promise in pluralistic and complex societies.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Moral autonomy, Public communication, Kant, Habermas

# Introdução

A crise das democracias contemporâneas manifesta-se de maneira múltipla e interconectada, envolvendo tanto a corrosão das bases éticas da ação individual quanto a deterioração dos processos comunicativos que estruturam a esfera pública. Não se trata apenas de uma falência institucional ou procedimental: a própria possibilidade da deliberação racional e da responsabilidade cidadã encontra-se ameaçada. Entender essa crise exige ultrapassar análises superficiais e recuperar as exigências normativas profundas que sustentam a vida democrática.

O presente artigo propõe-se a investigar a convergência crítica entre dois grandes diagnósticos filosóficos: a dissolução da autonomia moral, tal como formulada por Immanuel Kant, e o colapso da comunicação pública, segundo a teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas. Ao retomar a centralidade da boa vontade, da ação por dever e da autonomia da razão prática, Kant ilumina as raízes éticas da crise atual. Por sua vez, Habermas, ao desenvolver a ideia de democracia deliberativa e de soberania comunicativa, permite compreender as patologias contemporâneas da esfera pública e suas implicações políticas.

O argumento central que orienta este estudo é que a crise democrática contemporânea não pode ser plenamente compreendida sem considerar a interdependência entre a erosão da responsabilidade moral individual e a degradação da comunicação pública. A falência da autonomia subjetiva e a fragmentação da deliberação coletiva não são fenômenos paralelos, mas vetores que se alimentam reciprocamente, conduzindo à fragilização das instituições democráticas e à ascensão de formas de política irracional e afetiva.

A estrutura do artigo organiza-se em três movimentos principais. No primeiro, analisam-se os fundamentos da moralidade na filosofía kantiana, enfatizando a centralidade da autonomia e da responsabilidade moral. No segundo, explora-se a crítica habermasiana à racionalidade instrumental e a proposta de reconstrução da democracia a partir da ação comunicativa. No terceiro, articulam-se as crises ética e comunicativa, identificando seus efeitos políticos e propondo caminhos de resistência e reconstrução a partir das lições de Kant e Habermas.

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem teórico-analítica, fundamentada em revisão bibliográfica crítica de obras primárias e secundárias. Utiliza-se o método hermenêutico para interpretar os conceitos centrais de Kant e Habermas, articulando-os à análise crítica das manifestações contemporâneas da crise democrática. A pesquisa é de

natureza qualitativa, voltada para a construção de categorias analíticas que permitam compreender a inter-relação entre ética, comunicação e política.

Em tempos de cinismo e populismo, pensar a democracia como forma de vida racional não é um gesto nostálgico, mas um ato de resistência crítica. É a essa tarefa que este artigo se dedica.

# 1. A crise da moralidade: Kant e a responsabilidade ética

O colapso contemporâneo das democracias não pode ser compreendido apenas à luz dos fenômenos institucionais, econômicos ou comunicacionais. Antes de ser um evento político ou social, a crise democrática é, em sua raiz, uma crise moral: uma erosão da responsabilidade individual, da capacidade de agir não por interesse ou inclinação, mas por dever

Nesse sentido, a reflexão kantiana sobre a moralidade — centrada na boa vontade, na autonomia da vontade e na responsabilidade ética — revela-se uma ferramenta insubstituível para compreender o esvaziamento progressivo das práticas democráticas contemporâneas. Mais do que um sistema normativo, Kant oferece um diagnóstico das condições de possibilidade da vida moral, condições essas que, quando corrompidas, abalam também as estruturas políticas.

O objetivo da seção que se segue é, portanto, retomar os conceitos fundamentais da filosofia prática kantiana, a fim de iluminar as raízes éticas da crise atual. A partir da análise da boa vontade como fundamento da moralidade, da autonomia como expressão da liberdade e da responsabilidade como exigência da razão prática, será possível compreender em que medida a degeneração da ação ética individual prepara o terreno para a falência das formas coletivas de deliberação e convivência democrática.

#### 1.1. A boa vontade como fundamento da moralidade

A construção da ética kantiana se inicia pela busca de um princípio absolutamente incondicionado, que possa sustentar a validade universal das normas morais. Kant afirma que "nada há no mundo, nem mesmo fora dele, que possa ser considerado como bom sem restrição, exceto uma boa vontade" (Kant, 2007, p. 27). Essa formulação radical desloca o centro da moralidade dos efeitos externos para a disposição interna do agente: não importa o sucesso ou o fracasso das ações no mundo empírico, mas a conformidade da vontade com o dever.

A boa vontade, para Kant, é boa não pelo que efetiva ou realiza, mas simplesmente pelo querer: "Ainda que por um desfavor especial do destino ou por uma avara dotação da natureza, essa vontade não tivesse o poder de realizar o seu intento, mesmo assim ela brilharia por si mesma como um jóia" (Kant, 2007, p. 28). Este reconhecimento do valor absoluto da vontade moral implica a separação decisiva entre moralidade e êxito prático, resgatando a ética da armadilha utilitarista que a reduziria a uma técnica de obtenção de resultados.

A distinção fundamental que Kant estabelece é entre agir conforme ao dever e agir por dever. Uma ação conforme ao dever pode coincidir externamente com o que o dever prescreve, mas ser motivada por interesses egoístas, inclinações ou desejos particulares. Apenas a ação realizada por dever — isto é, a partir do respeito à lei moral e não de considerações empíricas — possui verdadeiro valor moral (Kant, 2007, p. 30-31). Assim, o critério para a avaliação ética das ações não reside em suas consequências observáveis, mas na máxima que orienta a vontade.

A boa vontade manifesta-se, portanto, na capacidade da razão prática de legislar universalmente. O agente moral, ao escolher sua máxima de ação, deve submeter-se ao teste da universalização: agir apenas segundo aquela máxima que possa, ao mesmo tempo, querer que se torne uma lei universal (Kant, 2007, p. 51). Este é o primeiro enunciado do imperativo categórico, que expressa a exigência formal da moralidade como racionalidade prática pura, independente de qualquer fim empírico.

É nesse movimento que Kant realiza uma verdadeira revolução no campo da ética: em vez de subordinar a moral a fins externos — como a felicidade, o prazer ou o bem-estar social —, ele subordina a ação moral a uma exigência formal de racionalidade e autonomia. Agir moralmente é agir segundo leis que possam ser compartilhadas por todos os seres racionais, e não segundo inclinações subjetivas ou interesses particulares.

Este modelo da boa vontade como fundamento da moralidade impõe uma tarefa exigente: a necessidade de constante vigilância sobre os motivos internos da ação. A pureza da intenção moral não é um dado espontâneo da natureza humana, mas o resultado de uma disciplina racional, que exige do sujeito uma autossuperação contínua em face das tentações da inclinação e do interesse. Como Kant adverte, "o respeito pela lei, e só ele, é o móbil que pode conferir valor moral a uma ação" (Kant, 2007, p. 39).

No horizonte da crise contemporânea das democracias, a lição kantiana sobre a boa vontade torna-se ainda mais urgente. A degradação da vida pública não se explica apenas pela

corrupção das instituições ou pela manipulação midiática; ela é, mais profundamente, sintoma da falência da disposição individual de agir por dever. Quando a ação política deixa de ser orientada pela exigência de universalização e se converte em mera luta pelo poder, a própria ideia de democracia — fundada na liberdade e na igualdade dos cidadãos — começa a esvaziar-se.

A erosão da boa vontade não é apenas um fenômeno moral privado, mas um problema público de primeira ordem. Uma democracia sem sujeitos moralmente autônomos, capazes de agir por dever e de resistir às seduções do interesse imediato, transforma-se inevitavelmente em terreno fértil para o populismo, o autoritarismo e a irracionalidade coletiva. Retomar a centralidade da boa vontade como fundamento da ação política é, portanto, uma condição indispensável para qualquer projeto de regeneração democrática no mundo contemporâneo.

#### 1.2. A autonomia da vontade e a liberdade moral

O conceito de autonomia ocupa posição central na ética kantiana, sendo a pedra angular da concepção de liberdade moral e da dignidade humana. Autonomia, para Kant, significa a capacidade da vontade de dar a si mesma a lei, isto é, de agir segundo princípios que ela mesma reconhece como universalmente válidos, independentemente de quaisquer determinações externas. Em suas palavras: "Autonomia é, portanto, o princípio da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional" (Kant, 2007, p. 79).

Essa concepção de liberdade difere radicalmente da noção empirista e moderna de liberdade como mera ausência de impedimentos ou realização de desejos. Em Kant, a liberdade autêntica não se identifica com a escolha arbitrária, mas com a obediência racional a princípios objetivos, formulados pela própria razão prática. A liberdade é, assim, normativa: é a submissão voluntária a uma lei que não é imposta de fora, mas que o sujeito reconhece como expressão de sua própria racionalidade.

A autonomia da vontade implica que o sujeito não é mero receptor de normas morais provenientes de instâncias exteriores, sejam elas divinas, naturais ou sociais. Pelo contrário, ele é o autor da lei moral à qual se submete. Tal capacidade de auto-legislação distingue os seres racionais de todos os outros seres da natureza, cuja conduta é determinada por causas empíricas. Enquanto os fenômenos seguem as leis da causalidade natural, o ser humano, na medida em que é livre, atua segundo a lei moral que sua razão descobre e impõe a si mesma (Kant, 2007, p. 62).

É nesse ponto que a liberdade kantiana se vincula diretamente à noção de dignidade. O ser racional possui valor absoluto — dignidade — porque é capaz de agir por respeito à lei moral e não por interesses contingentes. Essa dignidade não admite preço, nem comparação, pois não se funda em propriedades empíricas, mas na capacidade da razão de legislar autonomamente (Kant, 2007, p. 83).

Ao destacar a autonomia como núcleo da liberdade moral, Kant estabelece um critério rigoroso para a avaliação da ação humana. Não basta que uma ação seja exteriormente correta ou que produza efeitos desejáveis; ela deve ser motivada pelo respeito à lei moral e ser passível de universalização racional. A liberdade autêntica consiste, portanto, na capacidade de agir por princípios que poderiam ser aceitos por todos os seres racionais, o que implica a superação dos caprichos individuais, das paixões momentâneas e dos interesses particulares.

Contudo, essa concepção de liberdade exige uma capacidade crítica permanente, uma vigilância ética constante contra as forças que procuram reduzir a ação moral à mera reação a estímulos empíricos. A autonomia é um ideal que deve ser continuamente conquistado, em oposição às tendências heterônomas que procuram submeter a vontade humana a impulsos naturais, comandos de autoridade ou interesses econômicos e políticos.

No contexto contemporâneo, em que a liberdade frequentemente é confundida com a mera capacidade de consumo, expressão individual ou autoafirmação emocional, a concepção kantiana de autonomia adquire relevância renovada. O deslocamento da liberdade de sua dimensão normativa para o plano da satisfação de desejos particulares não apenas trivializa o conceito, mas compromete a base ética da convivência democrática.

Se a liberdade é entendida apenas como a possibilidade de agir conforme a própria vontade subjetiva, sem referência a princípios universais, a ideia de responsabilidade moral se dissolve, e com ela a possibilidade de um espaço público genuinamente racional. A democracia, que exige cidadãos capazes de deliberar e agir segundo princípios de justiça, não pode sobreviver à destruição da ideia de autonomia como auto-legislação racional.

Assim, retomar a concepção kantiana de liberdade significa resgatar a dimensão crítica e normativa da ação humana. Em tempos de crise democrática, a defesa da autonomia da vontade não é apenas uma questão filosófica abstrata, mas uma exigência política urgente: sem sujeitos autônomos, não há cidadania responsável; sem liberdade normativa, a democracia degenera em mera luta de interesses particulares disfarçada de escolhas livres.

#### 1.3. A responsabilidade moral do sujeito

Se a autonomia da vontade representa, em Kant, a condição formal da liberdade moral, a responsabilidade emerge como a dimensão prática dessa liberdade. O sujeito autônomo não apenas se autolegisla segundo a razão, mas reconhece-se também como responsável pelas máximas que adota e pelos efeitos que sua ação produz no âmbito da convivência humana. A responsabilidade moral é, portanto, a exteriorização concreta da autonomia: é no reconhecimento da obrigação de agir conforme princípios universalizáveis que a liberdade se realiza plenamente.

Em Kant, a responsabilidade não é derivada das consequências das ações, mas da origem racional das máximas que as motivam. O sujeito responde, antes de tudo, diante de sua própria razão prática, cuja exigência de universalização obriga cada agente a considerar a perspectiva de todos os seres racionais ao adotar um princípio de ação. Agir de modo responsável é, portanto, agir como legislador em um reino de fins, no qual cada ser racional é simultaneamente autor e destinatário das leis morais (Kant, 2007, p. 87).

Essa concepção rigorosa da responsabilidade desloca o eixo da ética do cálculo consequencialista para o compromisso com a forma da ação. Não se trata de avaliar os efeitos empíricos das decisões, mas de assegurar que elas possam ser justificadas perante qualquer outro ser racional, em termos que todos possam aceitar. Nesse sentido, a responsabilidade kantiana é inseparável da ideia de publicidade: agir moralmente é agir de tal modo que a máxima da ação possa ser tornada pública sem contradição ou vergonha (Kant, 2007, p. 97).

Entretanto, essa exigência de responsabilidade encontra resistência permanente nas estruturas de interesse e poder que moldam a sociabilidade humana. Em contextos históricos marcados pela hegemonia do utilitarismo, do consumismo e da lógica instrumental, a responsabilidade moral é frequentemente desqualificada como ingênua ou impraticável. A racionalidade prática cede espaço à racionalidade estratégica, e o agir por dever é substituído pelo agir por vantagem.

Essa erosão da responsabilidade individual manifesta-se de forma particularmente grave na esfera política. Quando os cidadãos deixam de orientar suas ações e escolhas públicas por princípios de justiça universalizáveis, entregando-se à lógica do benefício pessoal, da conveniência momentânea ou da adesão emocional a líderes carismáticos, a democracia começa a degenerar. O espaço público, que deveria ser o local do debate racional e da construção coletiva de normas justas, converte-se em arena de manipulação afetiva e luta desenfreada por interesses privados.

A crise contemporânea da democracia, portanto, não pode ser separada da crise da responsabilidade moral do sujeito. Sem agentes capazes de se reconhecer como autores de suas ações diante da razão prática e da comunidade racional, a própria ideia de cidadania perde sua substância. Reduzida a instrumento de desejos ou instrumento de ressentimentos, a participação política degrada-se, e o laço social torna-se cada vez mais frágil e vulnerável a impulsos autoritários.

Resgatar a centralidade da responsabilidade moral kantiana é, nesse contexto, mais do que um exercício teórico: é uma tarefa crítica urgente. Somente sujeitos conscientes de sua responsabilidade como legisladores racionais podem sustentar a deliberação pública contra a maré da irracionalidade e do populismo. Somente cidadãos que agem por dever — e não por interesse ou ressentimento — podem preservar o espaço democrático como espaço de liberdade, igualdade e justiça.

# 2. Habermas e a crise da comunicação democrática

A transição do paradigma kantiano da autonomia individual para o paradigma habermasiano da comunicação pública marca um deslocamento crucial no diagnóstico das crises modernas: da falência da razão prática interna ao sujeito para a erosão das condições intersubjetivas da formação da vontade coletiva. Se Kant identifica na boa vontade e na autolegislação racional os fundamentos da moralidade, Habermas propõe expandir essa autonomia para o espaço intersubjetivo da comunicação, formulando uma teoria discursiva da legitimidade democrática.

Habermas parte da crítica à racionalidade instrumental moderna, que subordina a razão aos fins técnicos e econômicos, em detrimento de sua função originária como mediadora da vida social. Em *Direito e Democracia*, ele propõe a reconstrução da razão prática sob a forma de uma razão comunicativa, orientada pelo ideal de um entendimento livre de coerção (Habermas, 1997, p. 53). A ação comunicativa, em oposição à ação estratégica, visa o consenso racional entre sujeitos iguais, e não a manipulação ou o sucesso individual.

No âmbito jurídico e político, essa concepção implica que a legitimidade das normas não decorre de sua eficácia ou de sua origem no poder constituinte, mas de sua capacidade de obter o assentimento racional dos destinatários potenciais em condições discursivas ideais. A democracia, para Habermas, é o regime em que as normas jurídicas se formam no intercâmbio argumentativo livre, público e inclusivo entre cidadãos — aquilo que ele denomina de "soberania comunicativa" (Habermas, 1997, p. 148).

Contudo, essa concepção normativa da democracia enfrenta, no mundo contemporâneo, desafios que ameaçam sua própria possibilidade de realização. A crise da comunicação democrática manifesta-se em múltiplos níveis: a fragmentação dos espaços públicos em bolhas de opinião isoladas, a substituição do debate racional pela guerra de narrativas emocionais, a proliferação de fake news e a instrumentalização do discurso político para fins estratégicos. A erosão das condições de deliberação racional rompe a ligação entre cidadania e autodeterminação coletiva, colocando em risco a legitimidade das decisões políticas.

Habermas reconhece que a sociedade contemporânea, marcada pela complexidade sistêmica e pela colonização da esfera pública pelos imperativos do mercado e do poder, dificulta a realização efetiva da deliberação democrática (Habermas, 1997, p. 387). A tensão entre facticidade e validade — entre o que é de fato imposto e o que pode ser racionalmente justificado — torna-se o eixo crítico a partir do qual se deve avaliar a saúde das democracias atuais.

Assim como Kant identificava na corrupção da autonomia moral a raiz da decadência ética, Habermas vê na falência da comunicação pública a semente da degeneração política. Quando o espaço público se converte em arena de manipulação afetiva, os cidadãos deixam de ser participantes ativos da formação da vontade coletiva para se tornarem objetos passivos de mobilização estratégica. A democracia, esvaziada de seu conteúdo discursivo, transformase em espetáculo, consumo ou gestão técnica da ordem existente.

Portanto, a teoria habermasiana da ação comunicativa não apenas amplia o projeto kantiano de emancipação racional, mas também diagnostica as novas formas de patologia social que emergem da crise da razão pública. Em tempos de populismo, tribalismo digital e cinismo político, recuperar as condições discursivas da democracia torna-se tarefa urgente para todos aqueles que ainda acreditam na possibilidade de uma convivência justa e racional.

# 2.1. A virada comunicativa: da razão instrumental à ação comunicativa

O diagnóstico crítico da modernidade, elaborado por Habermas, parte da constatação de que a racionalidade ocidental sofreu um deslocamento estrutural: da sua função originária como mediadora do entendimento intersubjetivo para um uso instrumental voltado à dominação técnica e econômica do mundo. A razão, que deveria orientar a ação humana pelo critério da validade normativa, foi progressivamente reduzida à eficiência de meios para a

obtenção de fins externos, subordinando-se às exigências sistêmicas do mercado e do poder político (Habermas, 1987, p. 143).

Habermas identifica nessa virada a raiz das patologias sociais contemporâneas: a colonização do mundo da vida pela lógica sistêmica da racionalidade instrumental. O mundo da vida — entendido como o espaço simbólico compartilhado onde se formam identidades, normas e valores — deveria ser sustentado por processos comunicativos livres e racionais. No entanto, a expansão dos sistemas econômicos e administrativos, orientados exclusivamente por imperativos de eficácia e controle, invade e distorce as relações comunicativas, corroendo a base da solidariedade social (Habermas, 1987, p. 154).

Como resposta a esse processo de patologização social, Habermas propõe uma reconstrução do conceito de racionalidade, deslocando seu centro de gravidade da ação estratégica para a ação comunicativa. A ação comunicativa é aquela em que os atores coordenam suas ações não pela manipulação de meios, nem pela busca de interesses privados, mas pelo esforço cooperativo de alcançar o entendimento mútuo (Habermas, 1987, p. 285). Nesse modelo, a linguagem não é instrumento de dominação ou expressão de subjetividades isoladas, mas o meio de construção intersubjetiva da realidade social.

A virada comunicativa implica, portanto, uma redefinição da própria ideia de razão: ser racional é ser capaz de participar de práticas de argumentação em que a força do melhor argumento — e não a coerção externa ou os interesses estratégicos — determina a formação da vontade. A razão comunicativa é inseparável das pretensões de validade que permeiam todo ato de fala: ao afirmar algo, o falante implicitamente reivindica que sua proposição seja compreendida como verdadeira, correta e sincera (Habermas, 1987, p. 306).

Essa reconstrução da racionalidade orienta a proposta habermasiana de revitalização da esfera pública democrática. Em vez de conceber a democracia como mera agregação de preferências individuais — modelo herdado do liberalismo clássico e das teorias econômicas da política —, Habermas concebe-a como processo discursivo de formação da vontade coletiva. A soberania popular, nesse quadro, realiza-se não no voto atomizado ou na escolha de representantes, mas na prática cotidiana da deliberação pública fundamentada em argumentos racionais.

A virada comunicativa, portanto, não é apenas um gesto teórico de redefinição conceitual, mas uma intervenção crítica no próprio modelo de organização social da modernidade. Habermas propõe que a reconstrução da democracia depende diretamente da

reconstrução das condições de uma racionalidade comunicativa: espaços de fala livres de coerção, orientados ao entendimento, nos quais todos os participantes possam fazer valer suas pretensões de validade de forma simétrica e inclusiva.

Contudo, essa proposta normativa confronta-se com os obstáculos impostos pela realidade histórica: a colonização do mundo da vida pelas dinâmicas do mercado e do poder, a fragmentação dos espaços públicos, a erosão da confiança mútua, a manipulação midiática das emoções coletivas. É nesse cenário de tensões que se insere a reflexão habermasiana sobre a democracia deliberativa e a necessidade de reconstruir institucionalmente os canais da comunicação racional.

#### 2.2. Democracia deliberativa e soberania comunicativa

A concepção habermasiana de democracia nasce da expansão do princípio da razão comunicativa para o domínio jurídico e político. Contra as concepções liberais clássicas que identificam democracia com a simples agregação de interesses privados por meio do voto, Habermas propõe entender a democracia como processo discursivo de formação da vontade coletiva. Não é o mero somatório de preferências individuais que legitima a ordem jurídica e política, mas o fato de as normas poderem ser aceitas racionalmente pelos cidadãos em um processo livre de deliberação (Habermas, 1997, p. 147).

Esse modelo, denominado democracia deliberativa, rompe com a lógica decisionista que encara a política como pura relação de força e com o modelo agregativo que reduz a soberania popular à contagem de votos. Em vez disso, propõe que a legitimidade do direito decorre da participação simétrica dos cidadãos na formação discursiva das normas que os vinculam. O que confere validade a uma norma não é sua eficácia fática nem sua imposição autoritária, mas sua capacidade de ser justificada perante todos os potenciais destinatários em condições de diálogo livre e racional.

Habermas, ao introduzir o conceito de soberania comunicativa, redesenha o ideal da autodeterminação popular à luz do paradigma comunicativo. A soberania não reside num sujeito coletivo homogêneo, como o "povo" em Rousseau, mas no processo intersubjetivo permanente de formação da opinião e da vontade. A força normativa da lei advém da participação discursiva dos cidadãos enquanto coautores das normas jurídicas, superando a separação rígida entre poder constituinte e poder constituído (Habermas, 1997, p. 149).

Nesse quadro, a democracia não é apenas um regime de escolha de governantes, mas um modo de vida política que exige a institucionalização de procedimentos inclusivos de deliberação. As arenas públicas de debate, os fóruns legislativos, os processos de consulta e as estruturas de comunicação social devem ser desenhados de modo a maximizar a participação livre, a transparência argumentativa e a reciprocidade dos cidadãos. O ideal regulativo é que as decisões políticas possam ser vistas como resultado de uma discussão pública racionalmente estruturada.

Contudo, Habermas não ignora as tensões entre fato e validade no funcionamento real das democracias modernas. Ele reconhece que a complexidade das sociedades contemporâneas, marcada pela divisão funcional entre sistemas e mundo da vida, impõe limites à realização plena do ideal deliberativo. Ainda assim, defende que a democracia deve ser constantemente avaliada e corrigida à luz desse ideal normativo, que serve como critério crítico permanente de legitimação política.

Assim, a proposta habermasiana de democracia deliberativa recoloca no centro da teoria política a exigência de uma esfera pública viva e racional, onde a cidadania ativa se exerce não apenas no momento do voto, mas na prática cotidiana da argumentação, da crítica e da construção compartilhada das normas. Nesse horizonte, a comunicação pública não é um meio para a política: ela é a própria substância da política democrática.

# 2.3. A facticidade e a validade: tensões e patologias da democracia

No centro da teoria habermasiana da democracia está a tensão entre facticidade e validade, eixo a partir do qual se compreende tanto a legitimidade quanto as patologias dos sistemas jurídicos e políticos modernos. De um lado, a facticidade refere-se à realidade social objetiva: o direito enquanto fato institucionalizado, imposto e obedecido. De outro, a validade aponta para a dimensão normativa: o direito enquanto produto legítimo da vontade discursiva dos cidadãos (Habermas, 2003, p. 49).

Essa tensão não é um acidente, mas um traço estrutural das democracias modernas. Nenhum sistema jurídico pode prescindir da facticidade — da força vinculante das normas para organizar a vida social —, mas essa força deve ser constantemente legitimada pelo seu enraizamento em processos racionais de formação da vontade. A validade não é um dado natural, nem uma consequência automática da eficácia institucional: ela depende da possibilidade de justificação racional das normas diante de todos os afetados por elas.

Habermas diagnostica que, nas sociedades complexas contemporâneas, essa tensão tende a se agudizar. O sistema jurídico, cada vez mais entrelaçado com os imperativos econômicos e administrativos, corre o risco de perder sua conexão com o mundo da vida e

com a prática comunicativa dos cidadãos. O direito torna-se, assim, cada vez mais uma técnica de gestão social do que uma expressão da autonomia coletiva. O resultado é a crise de legitimidade, que se manifesta na alienação dos cidadãos em relação às instituições políticas, no crescimento do cinismo democrático e na explosão de movimentos populistas que contestam o sistema em seu conjunto (Habermas, 2003, p. 153).

As patologias da democracia deliberativa surgem, portanto, quando a facticidade se emancipa da validade, ou seja, quando as normas deixam de ser produto da deliberação pública racional e passam a ser simplesmente instrumentos de manutenção da ordem ou de favorecimento de interesses específicos. Nesse processo, a soberania comunicativa dos cidadãos é esvaziada, e a promessa democrática de autodeterminação coletiva é traída.

Um dos sintomas mais evidentes dessa patologia é a fragmentação da esfera pública. Em vez de um espaço comum de argumentação crítica, assistimos à proliferação de microesferas comunicativas fechadas, muitas vezes dominadas por algoritmos, bolhas de filtragem e dinâmicas de polarização afetiva. A comunicação pública deixa de ser orientada pela força do melhor argumento e passa a ser dominada pela lógica da viralização, do choque emocional e da manipulação estratégica das opiniões.

Outro sintoma é a transformação do discurso político em espetáculo, reduzido à performance simbólica de identidades e ressentimentos. A deliberação racional é substituída pela mobilização afetiva, e a capacidade dos cidadãos de participar ativamente da formação da vontade coletiva é severamente comprometida. A política converte-se em uma luta de narrativas que pouco ou nada têm a ver com a busca comum por normas justas e racionais.

Nesse contexto, a tensão entre facticidade e validade torna-se não apenas uma característica estrutural da democracia, mas seu campo de batalha decisivo. Manter viva a conexão entre o direito positivo e a prática discursiva da formação da vontade é o desafio central das democracias contemporâneas. Sem essa conexão, a democracia degenera em formalismo vazio, e o Estado de direito converte-se em mera fachada legitimadora de relações de poder cristalizadas.

A análise habermasiana, ao iluminar essas tensões, oferece não apenas uma crítica das patologias atuais, mas também uma indicação das tarefas que se impõem: revitalizar a esfera pública, fortalecer os procedimentos de deliberação inclusiva, resgatar o ideal da soberania comunicativa como horizonte normativo da prática democrática.

#### 3. Da crise ética à crise política: efeitos do colapso moral e comunicativo

A crise contemporânea das democracias não pode ser compreendida apenas a partir de uma perspectiva setorial. Trata-se de um fenômeno que atravessa simultaneamente a esfera ética da autonomia individual e a esfera pública da comunicação coletiva. Como Kant demonstrou, sem sujeitos moralmente responsáveis, a liberdade política se esvazia; como Habermas advertiu, sem comunicação racional, a deliberação democrática se corrompe.

A convergência entre a falência da responsabilidade individual e a deterioração da esfera pública gera uma dinâmica de retroalimentação da crise democrática. A perda da capacidade de agir por dever fragiliza a cidadania ativa, enquanto a degradação da comunicação pública impede a formação racional da vontade coletiva. Nessa dupla erosão, abrem-se as portas para fenômenos como o populismo, o tribalismo afetivo e o cinismo institucionalizado.

O que se pretende analisar, nesta seção, é justamente esse movimento de dissolução progressiva das bases ético-comunicativas da democracia, suas manifestações políticas mais evidentes e os desafios teóricos que esse cenário impõe para a reconstrução da vida pública. A crise ética e a crise comunicativa não são fenômenos paralelos: elas se alimentam mutuamente e convergem para a mesma consequência devastadora — a desintegração do projeto democrático moderno.

# 3.1. A dissolução da autonomia e da responsabilidade individual

A autonomia da vontade, tal como concebida por Kant, constitui o fundamento da dignidade humana e da possibilidade de uma ordem política legítima. Ser livre, na tradição kantiana, é submeter-se a leis que a própria razão reconhece como universalmente válidas; agir moralmente é agir por respeito ao dever, independentemente de inclinações, interesses ou pressões externas. A responsabilidade moral surge como corolário imediato dessa autonomia: o sujeito livre é, por definição, responsável pelas máximas que escolhe adotar (Kant, 2007, p. 68).

Entretanto, a realidade contemporânea testemunha a progressiva dissolução dessa responsabilidade. Em vez de cidadãos autônomos, capazes de submeter suas ações ao crivo da razão prática, proliferam indivíduos movidos por impulsos imediatos, lógicas de autointeresse e dinâmicas emocionais de massa. A moralidade do dever cede lugar à moralidade do desejo, e a autonomia racional é substituída pela adesão inconsciente a padrões normativos externos, impostos pela cultura de consumo, pela lógica midiática e pela dinâmica dos afetos.

Esse fenômeno não pode ser reduzido a uma falha individual isolada: ele é expressão de transformações sociais profundas que minam as condições mesmas da autonomia moral. A mercantilização das relações humanas, a espetacularização da vida social e a hipertrofia das tecnologias de gestão do comportamento coletivo corroem a capacidade de reflexão crítica e de deliberação racional dos sujeitos. A heteronomia, que Kant denunciava como a sujeição da vontade a impulsos externos, tornou-se a norma difusa da vida contemporânea.

O resultado é a emergência de um tipo de cidadão que não apenas falha em agir segundo o dever, mas que sequer reconhece a necessidade de fazê-lo. A ação moral, desprovida de prestígio social e de apoio cultural, é rebaixada à condição de idealismo ingênuo ou de obstáculo à eficácia pragmática. O agir ético passa a ser visto como exceção heroica ou como obstinação inútil em face da lógica "realista" da competição de interesses.

A dissolução da autonomia e da responsabilidade moral enfraquece, assim, o próprio tecido da cidadania democrática. Sem sujeitos capazes de submeter suas escolhas ao teste da universalização racional, o espaço público converte-se em arena de expressão de vontades arbitrárias, ressentimentos difusos e demandas imediatistas. A cidadania perde sua dimensão ética e transforma-se em reivindicação fragmentada, muitas vezes hostil à própria ideia de bem comum.

Nesse cenário, a crise da democracia não é apenas crise das instituições representativas ou dos procedimentos eleitorais: é, antes de tudo, crise do sujeito moral que deveria sustentar essas instituições e procedimentos. Quando a ação política deixa de ser orientada pelo dever de respeito à autonomia alheia e se converte em instrumento de autoafirmação e conquista de benefícios particulares, a própria ideia de democracia como autogoverno racional dos cidadãos se dissolve.

Portanto, a reconstrução da vida democrática exige, em primeiro lugar, a reconstrução da autonomia moral dos sujeitos. Sem agentes capazes de agir por dever — e não apenas por inclinação, medo ou interesse —, não há espaço para a deliberação pública genuína, nem para a vigência efetiva dos princípios de liberdade e igualdade que fundam o ideal democrático moderno.

#### 3.2. O colapso da esfera pública e a manipulação das massas

Paralelamente à dissolução da autonomia moral individual, a crise democrática contemporânea manifesta-se no colapso das condições racionais da esfera pública. Se a democracia deliberativa, conforme propõe Habermas, exige uma comunicação orientada ao

entendimento entre cidadãos livres e iguais (Habermas, 1997, p. 107), o que se observa é a crescente substituição desse espaço de deliberação por mecanismos de manipulação afetiva e de mobilização estratégica das massas.

O conceito de esfera pública, central na teoria habermasiana, refere-se ao espaço social em que os cidadãos podem debater questões de interesse comum, formar opinião pública e exercer controle racional sobre o poder político. Contudo, esse espaço, que deveria ser regido pela força do melhor argumento, foi progressivamente colonizado pelas lógicas do mercado, da mídia de massa e da política do espetáculo. A comunicação pública deixou de ser um processo de argumentação crítica para se tornar uma arena de consumo simbólico e manipulação emocional.

A midiatização da política, impulsionada pelas novas tecnologias de informação e comunicação, acelerou essa transformação. As redes sociais, em particular, configuraram um ambiente comunicativo fragmentado, dominado por dinâmicas de viralização, bolhas ideológicas e tribalismo afetivo. Em vez de promover o diálogo entre diferentes perspectivas, essas plataformas tendem a reforçar preconceitos, radicalizar opiniões e criar comunidades fechadas em torno de narrativas simplificadoras e emocionais.

Nesse novo ecossistema comunicativo, o debate público racional é substituído pela batalha de narrativas, pela competição de ressentimentos e pela afirmação identitária. A comunicação orientada ao entendimento é eclipsada pela comunicação estratégica, na qual o objetivo não é persuadir pela força do argumento, mas mobilizar afetos, consolidar adesões e destruir o oponente simbólico. A lógica democrática da deliberação cede lugar à lógica tribal da guerra de posições.

A manipulação das massas, longe de ser um resquício das sociedades autoritárias do século XX, assume hoje novas formas adaptadas às dinâmicas do capitalismo informacional. A exploração sistemática de emoções primárias — medo, ódio, esperança difusa — torna-se uma técnica refinada de gestão da opinião pública. As campanhas políticas transformam-se em operações psicológicas, e os cidadãos, reduzidos a perfis de dados, são alvos de estratégias de microdirecionamento comunicativo que minam sua capacidade crítica e deliberativa.

Habermas advertia que a colonização da esfera pública pelas lógicas sistêmicas do mercado e do poder ameaçava a integridade do mundo da vida e, consequentemente, a própria possibilidade da democracia (Habermas, 1987, p. 318). No cenário atual, essa advertência revela sua plena atualidade. A crise da comunicação democrática não é um fenômeno

periférico ou transitório: ela atinge o núcleo da legitimidade democrática, corroendo os vínculos de solidariedade, a confiança interpessoal e a capacidade coletiva de autodeterminação racional.

Portanto, o colapso da esfera pública, combinado à dissolução da autonomia moral, configura um quadro de profunda vulnerabilidade democrática. Sem espaços de deliberação racional e sem sujeitos capazes de resistir à manipulação afetiva, a democracia torna-se uma ficção procedural, um ritual esvaziado de substância, constantemente ameaçado pela irrupção de formas autoritárias de mobilização política.

# 3.3. A democracia sob ataque: populismo, tribalismo e cinismo

A crise combinada da autonomia moral e da comunicação pública cria as condições ideais para a ascensão de fenômenos que corroem por dentro as estruturas democráticas: o populismo, o tribalismo afetivo e o cinismo político. Esses processos não representam apenas desvios patológicos isolados, mas sintomas sistêmicos de uma transformação mais profunda, em que a própria ideia de democracia como autogoverno racional dos cidadãos é colocada em xeque.

O populismo, em suas diversas variantes contemporâneas, explora a fragilidade da deliberação pública e a vulnerabilidade afetiva das massas. Ao invés de promover o debate racional sobre os rumos da sociedade, o líder populista mobiliza afetos primários — medo, ressentimento, orgulho ferido — para constituir uma identidade coletiva baseada na oposição binária entre o "povo autêntico" e as "elites corruptas". A complexidade dos problemas sociais é reduzida a narrativas simplificadoras e emocionalmente carregadas, nas quais a racionalidade argumentativa cede completamente ao imperativo da identificação afetiva.

Essa dinâmica é intensificada pela lógica do tribalismo, que fragmenta o espaço público em microcomunidades impermeáveis ao diálogo. A adesão a posições políticas passa a ser menos uma escolha deliberativa e mais uma afirmação identitária: estar certo torna-se menos importante do que pertencer ao grupo certo. A pluralidade de perspectivas, indispensável à deliberação democrática, é substituída pela polarização sectária, em que o outro é visto não como um interlocutor, mas como um inimigo a ser derrotado ou aniquilado.

O cinismo político, por sua vez, emerge como resposta corrosiva à percepção generalizada da impotência da razão pública. Quando os cidadãos deixam de acreditar que a argumentação racional pode influenciar as decisões políticas, instala-se o desencanto com a própria ideia de deliberação democrática. A política é então percebida como mera luta de

interesses disfarçada de discurso moral, e o engajamento público cede lugar à apatia ou ao ressentimento rancoroso. Nesse ambiente, tanto o populismo quanto o autoritarismo encontram terreno fértil para prosperar.

Habermas já alertava que a erosão da esfera pública e a colonização da comunicação pelo dinheiro e pelo poder criariam uma democracia apenas formalmente mantida, mas materialmente esvaziada de seu conteúdo deliberativo (Habermas, 1987, p. 356). No contexto atual, essa previsão se realiza de maneira dramática: a democracia persiste como ritual eleitoral e conjunto de procedimentos institucionais, mas seu espírito — a formação racional e comunicativa da vontade popular — encontra-se profundamente comprometido.

Assim, a democracia sob ataque não é apenas a democracia ameaçada por forças externas (autoritarismo, extremismo), mas a democracia que implode a partir da falência de seus próprios pressupostos éticos e comunicativos. O desafio contemporâneo consiste, portanto, em reconhecer que a defesa da democracia exige mais do que a proteção de procedimentos formais: ela exige a reconstrução das condições de possibilidade da ação moral autônoma e da comunicação pública racional.

Sem essa reconstrução, o que resta não é democracia, mas sua caricatura: a mera aparência de participação escondendo a realidade de manipulação, fragmentação e dominação simbólica.

# 4. Por uma reconstrução ético-política: lições de Kant e Habermas

A reconstrução da democracia contemporânea exige o resgate de dois pilares centrais: a responsabilidade moral dos sujeitos e a vitalidade racional da comunicação pública. A dissolução da autonomia individual e a degeneração da esfera deliberativa, analisadas respectivamente à luz de Kant e Habermas, revelam que a crise democrática atual não é apenas procedimental, mas estrutural. Superá-la requer mais do que reformas institucionais; demanda uma transformação profunda das práticas éticas e comunicativas que sustentam o ideal de autogoverno.

No horizonte kantiano, a liberdade política autêntica só é possível mediante a autonomia da vontade e a ação orientada pelo dever. Em tempos de instrumentalização dos afetos e cinismo generalizado, agir por respeito à lei moral — e não por inclinação ou interesse — torna-se um gesto de resistência ética. A responsabilidade moral não é um suplemento decorativo da cidadania, mas sua condição de possibilidade. Sem sujeitos capazes de julgar criticamente suas máximas de ação e de agir segundo princípios universalizáveis, a

democracia degenera em mera disputa estratégica de interesses travestida de participação livre.

Essa recuperação da autonomia exige práticas educativas que cultivem a reflexão crítica, a capacidade de julgar eticamente e a disposição para reconhecer o outro como fim em si mesmo. A formação ética não pode ser reduzida a códigos de conduta formais ou a slogans de cidadania; ela implica um trabalho contínuo de fortalecimento da razão prática como guia da ação, capaz de resistir tanto à heteronomia do consumo quanto à servidão afetiva imposta pelas novas formas de tribalismo político.

Paralelamente, a revitalização da democracia exige a reconstrução da esfera pública enquanto espaço de deliberação racional. Habermas demonstra que a legitimidade política não deriva apenas de procedimentos eleitorais, mas da formação discursiva da vontade coletiva em condições de liberdade, igualdade e reciprocidade. A crise atual da comunicação pública — marcada pela fragmentação digital, pela polarização afetiva e pela manipulação algorítmica — mina as bases dessa deliberação, substituindo o debate crítico pela guerra simbólica entre identidades hostis.

Revitalizar a comunicação pública exige restaurar a centralidade do argumento sobre o espetáculo, da escuta crítica sobre a mera indignação, da abertura ao dissenso sobre o fechamento tribal. Isso implica criar e fortalecer espaços públicos inclusivos, combater práticas sistemáticas de desinformação e enfrentar a lógica econômica que transforma a circulação de informações em mera ampliação de engajamento emocional. A comunicação democrática precisa ser defendida como um bem público, não como mercadoria sujeita às leis do mercado de cliques.

Nesse contexto, três frentes estratégicas tornam-se prioritárias:

(1) o fortalecimento da educação ética em todos os níveis, visando a formação de sujeitos autônomos e responsáveis; (2) a crítica radical às mídias contemporâneas, exigindo regulação democrática que preserve a liberdade de expressão sem abdicar da qualidade informativa; (3) e o investimento na criação de arenas públicas de deliberação capazes de superar a fragmentação e reconstituir os vínculos de confiança entre os cidadãos.

Essas tarefas não são fáceis, nem rápidas. Exigem paciência histórica, compromisso ético e imaginação política. Mas se a democracia pretende sobreviver como forma de vida racional e não apenas como ritual vazio, não há alternativa realista a não ser enfrentar o desafio de reconstruir simultaneamente a autonomia moral dos sujeitos e a racionalidade da comunicação pública.

A defesa da democracia, em última instância, é inseparável da defesa da razão prática e da esperança crítica em tempos de dissolução.

# Considerações finais

A crise democrática contemporânea, analisada a partir da interseção entre Kant e Habermas, revela um fenômeno mais profundo do que as turbulências institucionais ou a instabilidade eleitoral. Trata-se de uma crise ética e comunicativa que atinge as bases mesmas da convivência política moderna: a autonomia moral dos sujeitos e a racionalidade da esfera pública. Sem responsabilidade individual e sem deliberação coletiva orientada ao entendimento, a democracia perde sua substância e transforma-se em ritual vazio ou campo de batalha de afetos irracionais.

O diagnóstico desenvolvido ao longo deste artigo evidenciou que a dissolução da responsabilidade moral, tal como pensada por Kant, fragiliza a cidadania ativa, tornando os sujeitos presas fáceis de impulsos imediatos e estratégias de manipulação. Por outro lado, a deterioração da comunicação pública, conforme analisada por Habermas, impede a formação racional da vontade coletiva e abre espaço para o populismo, o tribalismo afetivo e o cinismo generalizado. A convergência desses processos resulta numa democracia ameaçada por dentro, esvaziada de seu conteúdo emancipatório.

Frente a esse cenário, a reflexão filosófica não pode limitar-se ao lamento ou à crítica estéril. Kant e Habermas oferecem lições fundamentais para enfrentar os desafios atuais: a necessidade de recuperar o agir por dever como forma de resistência ética e a urgência de reconstruir a esfera pública como espaço de deliberação racional. Essas tarefas exigem ações concretas e contínuas — a revalorização da educação ética, a crítica rigorosa às mídias e a criação de arenas públicas inclusivas e democráticas.

Em tempos de cinismo e dissolução afetiva, pensar a democracia como autogoverno racional dos cidadãos é um gesto radical. Recuperar a autonomia moral e a racionalidade comunicativa não é um projeto nostálgico, mas uma aposta crítica na possibilidade de que a liberdade, a igualdade e a justiça possam ainda ser princípios vivos e não apenas retóricas vazias.

A filosofia, ao recusar a capitulação ao presente, mantém aberta a exigência da liberdade. A defesa da democracia, portanto, é inseparável da defesa da razão prática e da esperança crítica em tempos de crise.

#### Referências

**ARENDT, Hannah.** Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

**HABERMAS, Jürgen.** Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

**HABERMAS**, **Jürgen**. Facticidade e validade: sobre o direito e o Estado democrático de direito nos termos da teoria do discurso. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

**HABERMAS, Jürgen.** Inclusão do outro: estudos de teoria política. Tradução de Gabriel Cohn. São Paulo: Loyola, 2002.

**HABERMAS, Jürgen.** Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 1987. v. 1.

**KANT, Immanuel.** Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.